



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
FORO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
VARA ÚNICA

Processo Digital nº **1001163-43.2017.8.26.0538**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Abengoa Bioenergia S.A. e outros**

DECISÃO

1. Trata-se de ação promovida por/pelo(a) Abengoa Bioenergia S.A. e outros.

2. Fls. 18495/18496 (Felipe Abdalla Caram), fls. 18509/18513 (Luis Augusto Loup), fls. 18514 (Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, fls. 18611 (Esmael Candido Machado), fls. 18612 (Valéria Maria Quartieri e irmãs, fls. 18613/18614 (Weg Equipamentos Elétricos S.A. – sucessora por incorporação da empresa TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda, fls. 18665 (Ferrari Agropecuária e Administradora de Bens S/A), fls. 18686 (Ferrari Agroindústria S/A), fls. 18687/18691 (Alonso Anadan & Morandin Neto Sociedades de Advogados), fls. 18692 (Dirce Octaviano Correa), fls. 18708/18709 (União Renovadora de Pneus Ltda), fls. 18710/18711 Unimak Reformadora de Pneus Ltda, fls. 18712/18713 (Unimak Comércio de Pneus e Transportes Ltda), fls. 18715 (Alves Zago Transportes Ltda Me), fls. 18729 (Evandro Domingos Ferronato e outra), fls. 18826 (Oristanio de Oliveira Silva e outros), fls. 18854 (Mauro Zanichelli), fls. 18855/18857 (Johannes Maria Van Oene), fls. 18858/18859 (Sérgio Carlos Dutra do Nascimento e outros), fls. 18860 (José Eduardo Pereira Mamede e outro), fls. 18861 (Edimo Meirelles Alves), fls. 18862 (Eduardo Augusto Palmieri), fls. 18863 (João Batista da Cunha), fls. 18864 (Maria Ilara Uliana), fls. 18889/18890 (João Carlos de Paiva), fls. 18891 (Antonio Pereira Miguel), fls. 18892/18895 (Nilda das Graças Santos Macedo e outros constantes no documento de fls. 18893/18895), fls. 18896 (China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.), fls. 18938/18942 (Reforce Construção Ltda Me) e fls. 19027/19028 (José Roque Costa e Silva Monteiro), os credores peticionam nos autos para informar a opção para recebimento do crédito e os dados bancários. Dê-se ciência e intimem-se as recuperandas e administrador judicial que farão o controle dos créditos/credores/opções e respectivas contas para pagamento.

2.1. Sobre a incorporação da empresa WEG - documentos fls. 18613/18614, efetue a serventia as devidas anotações intimando recuperandas e administrador judicial.

3. Fls. 18515/18610: torne-se sem efeito a petição e documentos, posto que equivocada, pois há incidente próprio para juntada dos demonstrativos mensais e documentos (incidente 0002080.79.2017). Atente-se o administrador judicial e providencie a juntada no feito correto. Prazo 05 dias.

4. Fls. 18682/18684: decisão de segunda instância referente ao A.I. 2033926-40.2020.8.26.0000, informações já foram prestadas, conforme despacho de fls. 18698 e e-mail de fls. 18702/18703.

4.1. Fls. 18693: decisão de segunda instância referente ao A.I. 2027870-88.2020.8.26.0000, nova solicitação de informações ao juízo, contudo, estas já foram prestadas. Aguarda-se resposta de segunda instância, conforme despacho de fls. 18698 e e-mail de fls. 18704/18707.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
FORO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
VARA ÚNICA

4.2. Fls. 18755/18757: decisão de segunda instância referente ao A.I. 2044067-21.2020.8.26.0000, informações já foram prestadas, conforme despacho de fls. 18847 e e-mail de fls. 18852/18853.

4.3. Fls. 18823/18825: decisão de segunda instância referente ao A.I. 2043925-17.2020.8.26.0000, informações já foram prestadas, conforme despacho de fls. 18847 e e-mail de fls. 18850/18851.

5. Verifico que consta ofício juntado nestes autos oriundos da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo, o que não significa dizer que o possível credor nele informado está com seus créditos habilitados, sendo Cosmo Agustum de Sousa (fls. 18694/18697); portanto, o ofício recebido é mera formalidade cumprida pela respectiva Vara do Trabalho, cabendo a cada interessado, de posse de sua carta de habilitação de crédito, providenciar o quanto necessário para efetivar suas habilitações nos termos do Comunicado 219/2018.

7. Fls. 18714: ciente.

8. Fls. 18730/18746: A.I. sob nº 2045066-71.2020.8.26.0000 interposto por Banco Daycoval S/A; fls. 18758/18802: A.I. sob nº 2045154-12.2020.8.26.0000 interposto por Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; fls. 18827/18844: A.I. interposto por Zezito Agrícola, Empreendimentos, administração e Participação de Bens Imóveis e Patrimoniais Ltda e outros: anote-se.

9. Fls. 18803/18804: ciente da manifestação das recuperandas.

10. Fls. 18805/18808: ciente. Considerando a manifestação do administrador judicial e das recuperandas (fls. 18400/18402) referente ao item “7.1” de fls. 18489/18491, autorizo o levantamento do depósito recursal referente ao credor trabalhista: José Luis Inácio Processo nº 0010008-13.2019.5.15.0136. Assim, deverá a serventia informar, via e-mail, que o depósito recursal deverá ser levantado pelas recuperandas.

11. Fls. 18845/18846: ciente da publicação do edital do certame em jornal de grande circulação.

12. Fls. 18865/18888: Ferrari Agroindústria S.A. vem apresentar habilitação manifestando interesse em oferecer eventual proposta para aquisição da UPI São Luis, seja diretamente e/ou por empresa do grupo econômico da Ferrari e ou, ainda, isoladamente e/ou em conjunto com terceiro(s). Ciente. Fls. 18934/18937: nova petição da empresa Ferrari Agroindústria S.A., habilitada com interesse na aquisição da UPI São Luis.

12.1. Por primeiro, cumpre aqui observar que em razão da "pandemia coronavirus – Covid-19" fica **SUSPENSO** o certame designado para 14/04/2020 com a finalidade de apresentação de propostas fechadas, bem como a reunião de credores agendada para 28/04/2020. **OUTROSSIM**, observo que quando da designação de nova data para o ato este magistrado deverá ser previamente consultado sobre a disponibilidade da pauta.

12.2. Por segundo, diante das alegações de fls. 18934/18937, **DETERMINO** às recuperandas que disponibilizem, em 48 horas, todas as informações e documentos necessários a qualquer empresa que se habilitar com intenção de adquirir a UPI São Luis. **DETERMINO** ainda, que as recuperandas cumpram o disposto no plano de recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
FORO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
VARA ÚNICA

quando a verificação *in loco* dos ativos da empresa.

13. Fls. 18897/18899: nada deliberar tendo em vista o quanto já determinado no item 12.1. acima

14. Fls. 18914/18929: credor Manoel Aurisvan Damasceno de Lima apresenta habilitação de forma equivocada. Para análise do pedido, deverá regularizar a habilitação de crédito nos termos do Comunicado CG 219/2018 publicado no DJE em 05/02/2018.

15. Fls. 18930/18931 (A.I. 2059123-94.2020.8.26.0000): ciência aos interessados, anotando-se a suspensão deferida.

16. Fls. 18932/18933: credora China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., vem aos autos juntar equivocadamente substabelecimento nestes autos, atente-se a petionária que a inclusão de procuração e substabelecimento deverá ser feita através de incidente processual "código 38".

17. Fls. 18943/18961: as recuperandas frente a situação decorrente da pandemia do Covid-19 vem em Juízo solicitar: *i) seja dada ciência aos credores e interessados da suspensão, em razão dos atos normativos editados pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Conselho Nacional de Justiça, do Certame Judicial de Alienação das Ações e/ou Quotas Representativas da Integralidade do Capital Social das Recuperandas ou da UPI São Luis e da Reunião de Credores, designados para os dias 14/4/2020 e 28/4/2020, respectivamente; e ii) seja autorizado o pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de Agosto/2020 a Janeiro/2021 (vide doc. 6).*

17.1. Com a devida vênia, e por mais respeitáveis que sejam as alegações das recuperandas, este Juízo não pode alterar as regras e um Plano de Recuperação já homologado. Entendo todas as alegações urgentes demandadas pelas requeridas e justamente por isso, por considerar o momento de crise que enfrentamos, como um dos mais difíceis presenciados pela população brasileira, é que INDEFIRO o pedido de parcelamento dos valores devidos aos credores trabalhistas, pois estes já amargam tempo demais na espera de ver seus direitos garantidos.

17.2. No mais, já se encontra suspenso o certame designado para 14/04/2020 bem com a reunião de credores agendada para 28/04/2020. Nesse sentido, deverá a serventia publicar a decisão e providenciar sua divulgação o mais rápido possível.

18. INTIMEM-SE com urgência.

Santa Cruz Das Palmeiras, 08 de abril de 2020.

GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.